



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência compor o edital do pregão presencial com o intuito DE CONTRATAR EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES DO TIPO; FECHADO 4 PORTAS, PICK-UP E CAMIONETE CABINE DUPLA E SIMPLES, CAMINHÃO CARGA LEVE CARROCERIA BAÚ, SEM CONDUTOR, para atender às necessidades das secretarias municipais redenção/PA.
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT DE SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO CAMIONETE CABINE SIMPLES 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA Locação de camionete cabine simples, direção hidráulica, vidro elétrico nas portas, ar condicionado, motor a diesel, tração 4x2, com capacidade para 02 passageiros mais motorista, contendo todos os itens de segurança necessários.	MÊS	02	6.843,33	164.239,92
2	LOCAÇÃO DE CAMIONETE CABINE DUPLA 04 PORTAS 4X4 Locação de Camionete Cabine dupla 04 portas, 4x4, diesel, direção hidráulica, carroceria de lata, com todos itens de segurança.	MÊS	06	12.843,33	924.719,76
3	LOCAÇÃO DE CAMIONETE 3/4 CABINE SIMPLES, DIESEL C/ CARROCERIA DE MADEIRA Locação de Camionete 3/4 cabines simples, motor a Diesel, com capacidade para no mínimo 03 ocupantes incluindo o Motorista, carroceria de madeira aberta categoria aluguel, capacidade aproximadamente 4.000kg, contendo todos os itens de segurança em boas condições para os passageiros.	MÊS	04	6.843,33	328.479,84
4	LOCAÇÃO DE PICK-UP CABINE DUPLA, FLEX. Locação de pick-up cabine dupla, motor 1.0 a 1.4 flex., direção hidráulica com capacidade para 05 pessoas, e em perfeito estado de conservação, com todos os itens de segurança necessários.	MÊS	01	6.843,33	82.119,96
5	LOCAÇÃO DE PICK-UP CABINE SIMPLES - 02 PORTAS Locação de PICK-UP cabine simples, duas	MÊS	02	4.843,33	116.239,92



	portas tração 4x2, motor 1.0 ou flex., direção hidráulica com capacidade para 02 pessoas sendo 1 motorista, com todos os itens de segurança necessários.				
6	LOCAÇÃO VEÍCULO FECHADO 04 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX Locação veículo fechado 04 portas, motor 1.0 Flex., capacidade p/ 01 motorista + 04 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, com todos os itens de segurança	MÊS	05	4.843,33	290.599,80
7	CAMINHÃO CARGA LEVE CARROCERIA BAÚ Locação de Caminhão carroceria baú, até mil quilos, direção hidráulica, 2 portas.	MÊS	01	6,766,67	81.200,04

2.2. OBSERVAÇÃO:

- 2.2.1. Todos os veículos automotores leves do tipo: fechado 4 portas, pick-up, camionete cabine dupla e cabine simples que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, o ano de fabricação máximo deverá ser o de 2017, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na Lei Federal nº 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.
- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.



- 5.3. As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 5.4. O prazo para a entrega dos veículos automotores leves a CONTRATANTE será de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 5.5. Os veículos automotores leves deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 5.6. No ato da entrega dos veículos automotores leves por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizada a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.
- 5.7. O serviço prestado será pago mensalmente, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 5.8. O não cumprimento do disposto no item 5.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.9. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços solicitados deverão ser prestados nos locais definidos pela CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇOS, na Cidade de Redenção/PA, sem qualquer custo adicional para esta.

7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves a serem locados ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Todos os veículos automotores leves que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização.
- 7.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir veículos automotores leves locados à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 7.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a



CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.

- 7.5. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos automotores leves que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 7.6. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega dos veículos automotores leves nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

8. DA ADESIVAGEM

- 8.1. Os veículos objeto deste termo de referência deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

9. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM

- 9.1. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 10.1. As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ficam ao encargo da CONTRATANTE.

11. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

12. VALOR ESTIMADO

- 12.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 12.2. O valor estimado com a presente contratação é de **R\$ 1.987,599,24 (um milhão, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**. Conforme quadro de cotação em anexo.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:



- 13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 13.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 14.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 14.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.
- 14.4.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 14.5. A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal



documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.

- 14.6. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. As despesas resultantes desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária:

10 02 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.1203.2004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

10 03 – PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203.2009 – Manutenção da Procuradoria do Município

10 04 – SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO.

04.122.1203.2010 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

04.125.1255.2229 – Defesa do Consumidor

10 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 – Funcionamento da Secretaria Executiva de Finanças

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

15.451.1013.2023 – Manutenção do Depart. Mun. de Trânsito – DMTT.

10 18 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

04.122.1203.2093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

04.182.0107.2089 – Manutenção da Defesa

15.452.0511.2095 – Manutenção dos Serviços Urbanos

26.122.1202.2099 – Manutenção do Sistema Aeroviário

26.122.1203.2100 – Manutenção dos Serviços de Transporte

26.451.0502.2101 – Manutenção de Vias e Logradouros Públicos

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

04.122.1203.2103 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Juventude.

10 20 – SECRETARIA MUN. DE AGROPECUÁRIA, AQUICULTURA, INDÚSTRIA.

23.122.1203.2107 – Manut. Sec. Mun. Agropecuária, Aquicultura, Indústria.

20.608.0211.2207 – Manut. e Recup. Sistema de Secagem Armazenamento de Grãos

10 26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

04.122.1203.2124 – Manutenção da Secretaria Mun. de Fazenda

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1. A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.



REDEMÇÃO
PREFEITURA

16.2. O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES DO TIPO; FECHADO 4 PORTAS, PICK-UP E CAMIONETE CABINE DUPLA E SIMPLES, SEM CONDUTOR	R\$: 165.633,27	12	R\$ 1.987,599,24

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27	R\$: 165.633,27
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)								R\$ 1.987,599,24			

16.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

16.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital Convocatório, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:



- 17.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.
- 17.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 17.3. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.
- 17.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como as trocas de óleo diesel e óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada.
- 17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 17.7. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 17.8.2. Para averiguação do disposto no subitem 17.8.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 17.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.11. A COTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 18.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.



- 18.2. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 18.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.
- 18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 18.5. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 18.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 18.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, nos termos de lei regente.
- 18.8. Acompanhar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 18.9. Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 18.10. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 18.11. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.

- 21.4. Ficará designado o servidor **MARCOS SANTOS VARGAS DA SILVA**, sob o número de matrícula 017606 como FISCAL TITULAR, e a servidora **RAFAELLA DE ALMEIDA BARBOSA**, sob o número de matrícula 017607 como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

22. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRADA que:
- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do Contrato;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Cometer fraude fiscal;
 - f) Não mantiver a proposta.
- 22.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "22.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- I. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
 - II. **Multas:**
 - a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
 - b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
 - c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.



- III. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 22.3. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 22.4. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.5. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 22.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 22 de setembro de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA


Rygleane Gleia da Silva Pavan
Secretaria Mun. de Administração
Decreto nº 094/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste termo de referência compor o edital do pregão presencial com o intuito DE CONTRATAR EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES DO TIPO; FECHADO 4 PORTAS, PICK-UP E CAMIONETE CABINE DUPLA E SIMPLES, SEM CONDUTOR, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- 1.2. As quantidades constantes são estimativas, não se obrigando a Administração pela contratação na sua totalidade.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. As especificações dos itens, objeto deste termo de referência foram informadas pela CONTRATANTE, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UN	QUANT DE SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	LOCAÇÃO DE PICK-UP CABINE SIMPLES - 02 PORTAS Locação de PICK-UP cabine simples, duas portas tração 4x2, motor 1.0 ou flex., direção hidráulica com capacidade para 02 pessoas sendo 1 motorista, com todos os itens de segurança necessários.	MÊS	01	4.843,33	58.119,96
2	LOCAÇÃO VEÍCULO FECHADO 04 PORTAS, MOTOR 1.0 FLEX Locação veículo fechado 04 portas, motor 1.0 Flex., capacidade p/ 01 motorista + 04 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado, com todos os itens de segurança	MÊS	01	4.843,33	58.119,96

2.2. OBSERVAÇÃO:

- 2.2.1. Todos os veículos automotores leves do tipo: fechado 4 portas, pick-up, camionete cabine dupla e cabine simples que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, o ano de fabricação máximo deverá ser o de 2017, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria nos veículos antes de cada disponibilização.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os bens ou serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, de acordo com o Decreto nº 3.555, de 2000 e Artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002 que regulamentam a aquisição de bens e serviços comuns para a modalidade de licitação denominada pregão.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada com base na Lei Federal nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública, na Lei Federal nº. 10.520/02, que dispõe sobre a modalidade Pregão, e subsidiariamente na Lei complementar Municipal nº 101/2019 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Redenção.

- 4.2. Que o Departamento se atenha a confeccionar o edital, atendendo a necessidades de nosso Município, com possibilidade de selecionar empresas que de fato tenham condição de prestar o serviço, posto que não são raras vezes, este Município tem sido alvo de empresas que não conseguem cumprir com a obrigação assumida contratualmente.

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. O fornecimento dos serviços será de forma fracionada conforme as necessidades CONTRATANTE.
- 5.2. As solicitações dos serviços constantes nos itens objeto deste termo de referência se darão após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS emitida pela CONTRATANTE e devidamente assinada pelo diretor do departamento de compras.
- 5.3. As ORDENS DE SERVIÇOS deverão ser encaminhadas a empresa CONTRATADA via telefone (whatsapp) ou no e-mail eletrônico que deverá ser informado no dia do certame a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.
- 5.4. O prazo para a entrega dos veículos automotores leves a CONTRATANTE será de 2 (dois) dias contados a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.
- 5.5. Os veículos automotores leves deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta, em perfeito estado de conservação com todos os itens de segurança exigidos pelo código de trânsito nacional.
- 5.6. No ato da entrega dos veículos automotores leves por intermédio do FISCAL DE CONTRATO será realizada a vistoria sendo lavrado um laudo que ficará sobre guarda.
- 5.7. O serviço prestado será pago mensalmente, mediante boletim de medição do mês contratado devidamente assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e o FISCAL DE CONTRATO.
- 5.8. O não cumprimento do disposto no item 5.4 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.9. Para tanto as empresas participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto à instituição. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa da entrega do material. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços solicitados deverão ser prestados nos locais definidos pela CONTRATANTE na ORDEM DE SERVIÇOS, na Cidade de Redenção/PA, sem qualquer custo adicional para esta.

7. DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

- 7.1. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves a serem locados ocorrerá por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Todos os veículos automotores leves que serão oferecidos a título de locação a CONTRATANTE deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à CONTRATANTE o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização.
- 7.3. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades a CONTRATADA deverá substituir veículos automotores leves locados à CONTRATANTE, por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, pelo período que for necessário.
- 7.4. Na hipótese de ocorrer, durante qualquer deslocamento, a impossibilidade de utilização do veículo locado à CONTRATANTE, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a CONTRATADA se obriga a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, de modo a permitir que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo alugado e indisponível.
- 7.5. A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, a providenciar, em qualquer circunstância, as manutenções de caráter preventivo e corretivo nos veículos automotores leves que serão por ela locados à CONTRATANTE, de forma a conservá-los seguros e eficientes, inclusive com troca de qualquer peça por desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade com o manual do veículo.
- 7.6. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o texto anterior, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada e entrega dos veículos automotores leves nas dependências da CONTRATANTE. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a CONTRATADA obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado.

8. DA ADESIVAGEM

- 8.1. Os veículos objeto deste termo de referência deverão receber a adesivagem referente ao logotipo da Prefeitura Municipal de Redenção, a ser colocado em local visível, destinados à prestação dos serviços, conforme padrão oficial, que será fornecido pela CONTRATANTE.

9. DO ABASTECIMENTO E LAVAGEM

- 9.1. O abastecimento e a lavagem dos veículos ficarão por conta da CONTRATANTE.

10. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

- 10.1. As infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos condutores e motoristas da PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO ficam ao encargo da CONTRATANTE.

11. DOS DANOS AOS VEÍCULOS

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelos danos causados pelo mau uso dos veículos por seus condutores e motoristas.

12. VALOR ESTIMADO

- 12.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas em pesquisas de mercado.
- 12.2. O valor estimado com a presente contratação é de **R\$ 116.239,92 (cento e dezesseis mil e duzentos trinta e nove reais e noventa dois centavos)**. Conforme quadro de cotação em anexo.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 13.1. O período de vigência do contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 13.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 13.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 13.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 13.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 13.2. Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.
- 13.3. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento referente ao objeto desta contratação, fornecido pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.
- 14.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários (CNDT).
- 14.3. O pagamento será efetuado mediante transferência eletrônica ou depósito bancário na conta da CONTRATADA.
- 14.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) \frac{365}{I} = \left(\frac{6}{100}\right) \frac{365}{I} = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 14.4.1.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 14.5.** A contratante não estará sujeita à atualização financeira a que se refere o item anterior deste Termo de Referência, se o atraso decorrer de prestação dos serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil, com pendência na apresentação de tal documentação, ou com pendência de cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por parte da contratada.
- 14.6.** O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventuais atrasos de pagamentos e aos casos de descontos por eventuais antecipações de pagamento.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.** As despesas resultantes desta contratação serão suportas pela dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.1215.2088 – Manutenção da Secretária Municipal de Meio Ambiente

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA

- 16.1.** A aplicação Financeira se dará através do cronograma de desembolso (ou cronograma físico-financeiro) que se trata da exposição das etapas dos serviços/aquisições (físico), em periodicidade mensal, previsto estimado, até atingir o prazo total da contratação, com a correspondência desses serviços/aquisições, também em valor (financeiro), até atingir 100% do valor orçado previsto estimado.
- 16.2.** O Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, conforme discriminado na tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS	VALOR MÉDIO MENSAL ESTIMADO	MESES DE EXECUÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LEVES DO TIPO; FECHADO 4 PORTAS, PICK-UP E CAMIONETE CABINE DUPLA E SIMPLES, SEM CONDUTOR	R\$: 9.686,66	12	R\$ 116.239,92

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66	R\$: 9.686,66
Total Acumulado de Recursos da Contratante (em R\$)									R\$ 116.239,92		

16.3. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

16.3.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

16.3.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obedecerá ao estabelecido neste Termo de Referência, no Edital Convocatório, no Instrumento de Contrato, na Lei 8.666/93 e demais normas legais e regulamentares pertinentes. Destacam-se além de outras obrigações constantes no Edital e do Contrato, as seguintes obrigações:

- 17.1.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital, proposta e contrato.
- 17.2.** Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste instrumento.
- 17.3.** Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público.

- 17.4. A manutenção preventiva e corretiva, bem como as trocas de óleo diesel e óleo lubrificante será de responsabilidade da empresa contratada.
- 17.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 17.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente termo de referência.
- 17.7. Comunicar ao Fiscal do contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 17.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.8.1. Havendo **cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social** da empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- 17.8.2. Para averiguação do disposto no subitem 17.8.1 a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 17.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 17.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 17.11. A CONTRATADA com sede fora do Município de REDENÇÃO – PA, deverá possuir, em toda a vigência do Contrato, uma infraestrutura mínima de trabalho na cidade de Redenção – PA, na qual deverá receber os chamados de solicitação de serviços através de telefone ou e-mail eletrônico.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

- 18.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado.
- 18.2. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo.
- 18.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.
- 18.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, e a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos.
- 18.5. Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

- 18.6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 18.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, nos termos de lei regente.
- 18.8. Acompanhar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8666/93.
- 18.9. Rejeitar o objeto que a CONTRATADA entregar fora das especificações do termo de referência e seus anexos, bem como na proposta.
- 18.10. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA.
- 18.11. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência e no Contrato a ser firmado.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte da locação, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, conforme previsto no Art. 72 da lei 8.666/93 e suas respectivas alterações.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 20.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Nos termos do artigo 67 da lei federal 8.666/93, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.
- 21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 21.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao departamento competente para as providências cabíveis.
- 21.4. Ficará designado o servidor **CLEBSON MAGNO DA SILVA**, sob o número de matrícula 017213 como FISCAL TITULAR, e o servidor **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, sob o número de matrícula 017349 como FISCAL SUPLENTE, ambas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo

como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

22. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

22.1.1. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, incluindo as hipóteses constantes do subitem "22.1 a", a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

- a) **Multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- c) **Multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

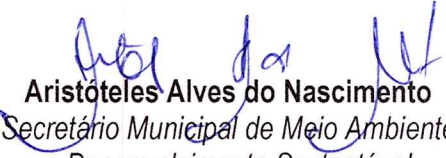
III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o ente federado do órgão/entidade CONTRATANTE e descredenciamento do respectivo sistema local de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

- V. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.
- 22.3.** A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o caráter educativo/pedagógico da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 22.4.** As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.5.** As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração da CONTRATANTE.
- 22.6.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

Redenção, em 29 de novembro de 2021.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA



Aristóteles Alves do Nascimento
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável
Decreto nº 004/2021